

# Comunicado

Conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Comunicado nº 85 de 31 de agosto de 2020, informamos ao público em geral, e especialmente aos nossos clientes, que os planos de saúde suplementar formalizados por variação de custos e por mudança de faixa etária, cujos reajustes deveriam ser realizados entre janeiro/setembro e dezembro de 2020, ficarão suspensos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Reguladora para cada tipo de contratação (plano coletivo empresarial, plano coletivo por adesão e planos individuais/familiares).

Para melhor entendimento, seguem abaixo alguns esclarecimentos:

## **1 – Caso seu plano seja individual ou familiar:**

### **1.1. Reajuste Anual:**

A ANS não divulgou o percentual máximo para o reajuste anual de 2020, que contempla contratos com data de aniversário entre maio de 2020 a abril de 2021. Assim sendo, os valores referentes ao reajuste de 2020 para contratos individuais (pessoa física) estarão suspensos até dezembro/2020.

Com relação aos contratos que foram reajustados entre janeiro e abril de 2020, estes não se enquadram nos critérios de suspensão de reajuste definidos pela ANS, já que se referem ao percentual de reajuste estabelecido no ano de 2019.

### **1.2. Reajuste anual por faixa etária:**

Para os beneficiários que tiverem alteração de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020, o valor referente a possível reajuste (nestes meses) ficará suspenso até dezembro de 2020 e para os beneficiários que já tiveram o reajuste por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, terão os valores de reajustes suspensos nos meses de setembro a dezembro de 2020.



## 2 – Caso seu plano seja coletivo empresarial ou coletivo por adesão, com até 29 (vinte e nove) vidas:

### 2.1. Reajuste anual:

Para os contratos **coletivos por adesão** ou **empresariais** com até 29 vidas, que participem do agrupamento previsto na RN 309/2012, e que foram reajustados entre maio e agosto de 2020, tais reajustes ficarão suspensos nos meses de setembro a dezembro de 2020.

Para os contratos que ainda não foram reajustados, o valor referente a possível reajuste ficará suspenso até dezembro de 2020.

Por fim, com realação aos contratos que tiveram reajustes entre janeiro e abril de 2020, estes não se enquadram na suspensão definida pela ANS, uma vez que se referem ao percentual de reajuste estabelecido no ano de 2019.

### 2.2. Reajuste anual por faixa etária:

Para os beneficiários que tiverem alteração de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020, o valor referente a possível reajuste (nestes meses) ficará suspenso até dezembro de 2020 e para os beneficiários que já tiveram o reajuste por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, terão os valores de reajustes suspensos nos meses de setembro a dezembro de 2020.

## 3. Caso seu plano seja coletivo empresarial ou coletivo por adesão, com 30 (trinta) ou mais vidas:

### 3.1. Reajuste anual:

Para os planos **coletivos por adesão** com 30 (trinta) ou mais vidas, que já tiverem sido reajustados entre janeiro e agosto de 2020, a mensalidade acrescida do percentual de reajuste não será cobrada nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesses meses, a mensalidade voltará a ter o valor cobrado pela operadora antes do reajuste 2020. Os contratos que ainda não tiverem sido reajustados não sofrerão o reajuste aplicado em 2020.

Para os planos **coletivos empresariais** com 30 (trinta) ou mais vidas, não existe data-base para aplicação de reajuste anual e o percentual é negociado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora. Nos casos em que os percentuais já tiverem sido negociados até 31 de agosto de 2020, as mensalidades **serão mantidas** da forma acordada entre as partes e não haverá suspen-



são de cobrança de mensalidade reajustada nos meses de setembro a dezembro de 2020.

Para os casos em que os percentuais não tiverem sido definidos, o percentual de reajuste, a princípio, não será aplicado. Contudo, a pessoa jurídica contratante poderá optar por não ter o reajuste suspenso, se for do seu interesse, desde que a operadora faça uma consulta formal junto ao contratante.

### 3.2. Reajuste anual por faixa etária:

Para os beneficiários que tiverem alteração de faixa etária no período de setembro a dezembro de 2020, o valor referente a possível reajuste (nestes meses) ficará suspenso até dezembro de 2020 e para os beneficiários que já tiveram o reajuste por mudança de faixa etária entre janeiro e agosto de 2020, terão os valores de reajustes suspensos nos meses de setembro a dezembro de 2020.

### ATENÇÃO

As suspensões acima apresentadas **não** se aplicam a:

- contratos não regulamentados pela Lei 9.656 de 1998;
- contratos odontológicos;
- coparticipações e franquias;
- clientes novos ou transferidos que entraram nos contratos com preço já reajustado em 2020.

Em caso de dúvidas, está disponível no site da ANS um conjunto de Perguntas e Respostas, que poderão elucidar as questões pertinentes a sua contratação (Para ter acesso, [CLIQUE AQUI](#))

Informamos, ainda, que o inteiro teor do Comunicado nº 85/2020, também pode ser consultado pelo site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (Para ter acesso, [CLIQUE AQUI](#)).

Por fim, destacamos que: caso seu plano se enquadre nas regras de suspensão de reajustes, e eventualmente não tenha sido computado a retirada das quantias reajustadas na fatura com vencimento no mês de setembro de 2020, tais montantes serão estornados nas faturas subsequentes. Em caso de dúvidas, pedimos que entrem em contato com o nosso departamento financeiro pelo telefone (35) 3299-2541.

